

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (018) 242-1221 e 242-1222

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo



## LEI Nº 1.872/98

**FOUAD YOUSSEF MAKARI**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO DO IPTU DE 1998 E CONCEDE DESCONTOS PARA PAGAMENTO EM UMA ÚNICA PARCELA**

**ARTIGO 1º-** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder 10% (dez por cento) de descontos para os contribuintes que quitarem em uma única parcela o IPTU relativo ao exercício de 1.998.


**PARÁGRAFO ÚNICO-** Fica prorrogado para o dia 13 de fevereiro de 1.998, o prazo para pagamento da cota única com o referido desconto.


**ARTIGO 2º-** Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar multa de 10% (dez por cento), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor das parcelas do IPTU e demais taxas de limpeza pública e emolumentos que forem pagas após a data do vencimento dos respectivos carnes.

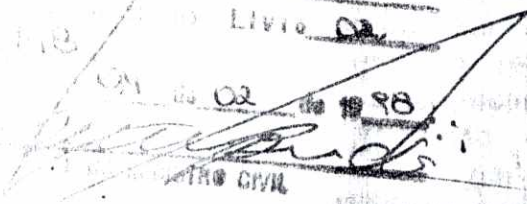
**ARTIGO 3º-** Em função da concessão do desconto prevista no artigo 1º desta Lei, fica terminantemente proibida a concessão de qualquer benefício ou anistia no decorrer do ano de 1.998.

**ARTIGO 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 03 de fevereiro de 1998.

  
**FOUAD YOUSSEF MAKARI**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**MÁRIO PERELLI**  
SECRETARIO

Lei  
Livro 02  
de 02 de 1998  
  
REGISTRAR CIVIL  
Breda  
INTERINO